

Lei Municipal nº 40/82, De 04 de Novembro 1982
Autoriza pagamento de alugueis destina-
dos a residências de juizes e pro-
motores de justiça da Comarca
de Carangola, e da outras provi-
denças.

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar alugueis destinados às residências de juizes de direito e promotores de justiça da Comarca de Carangola, até o valor de Cr\$ 14.391,30 Quatorze mil trezentos e noventa e um cruzeiros e trinta centavos - durante o período de 1 (hum) ano consecutivo, a partir de 01 de Outubro de 1982.

Art. 2º: Os pagamentos mensais deverão ser providos mensalmente através de cheques emitidos contra a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais - Minas Caixa - a favor da Prefeitura Municipal de Carangola, neste Estado, a quem cabe a responsabilidade dos pagamentos dos alugueis mencionados.

Art. 3º: Para os efeitos da presente lei, fica o Prefeito Municipal, autorizado a assinar Carta-Declarando com a Prefeitura Municipal de Carangola.

Art. 4º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz 04
de Novembro de 1982

Por isso Prefeito Municipal
Augusto J. Administrador